

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no **Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 12.891/2023 torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS PARA RECARREGAMENTO DE CARTÃO DE TRANSPORTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da empresa SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 69.144.434/0001-61, com sede na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, sito a Avenida Projetada, nº 309, bairro Cascata - CEP. 13.146-044 e, com Filial 06, estabelecida na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, S/Nº, Lote 01, bairro Vila Martins - CEP. 13.505-151, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 69.144.434/0007-57. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), através do seu representante legal – Procurador, Sr. **MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID**, portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 9.302.388-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 054.797.658-50.

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no artigo 62 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado para **CONTRATAÇÃO** do objeto, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade real de contratação, conforme justificativo presente no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referências;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo. Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** e autorizo a licitação para contratação da empresa supracitada, conforme abaixo discriminado:

Intime-se o representante legal da empresa, para assinatura do competente termo de contrato. Publique-se.

Rio Claro, 13 de outubro de 2025.

THIAGO YAMAMOTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social